

Protocolo Legislativo para registro e, em

forma, a ASSP.

m 19/05/04



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

LIDO  
Em 19/05/04

Paulo Roberto Guimarães da Costa  
Deputado

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

PR 80/2004 Assessoria de Plenário  
DE 2004

Dispõe sobre o Prêmio Câmara Legislativa de Educação Ambiental.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Câmara Legislativa de Educação Ambiental, destinado, anualmente, a premiar anualmente as escolas do sistema público de ensino do Distrito Federal que tenha desenvolvido, com seus alunos, o mais efetivo e consistente programa de Educação Ambiental, em consonância com os objetivos definidos nos documentos dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. O prêmio previsto no caput deste artigo será fornecido em duas categorias:

- I – Ensino Fundamental;
- II – Ensino Médio.

Art. 2º Caberá a uma Comissão de Premiação, especialmente designada e formada por representantes da Câmara Legislativa e da Secretaria de Educação do Distrito Federal, definir critérios, analisar os programas concorrentes e indicar as escolas a serem premiadas.

Art. 3º O prêmio consiste na outorga do diploma "Prêmio Câmara Legislativa de Educação Ambiental" às escolas indicadas pela Comissão de Premiação e na promoção de Turismo Rural Pedagógico do Distrito Federal e Entorno, para todos os alunos de cada uma das escolas premiadas.

§ 1º Os estabelecimentos de Turismo Rural Pedagógico devem desenvolver programação de educação ambiental e defesa da natureza e estar credenciados pela RURALTUR – Sindicato do Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal e pela Secretaria de Educação para receber os alunos das escolas premiadas.

§ 2º A solenidade de entrega do Prêmio deverá estar incluída na programação da Semana do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do Orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica a Câmara Legislativa autorizada a celebrar convênios com instituições públicas e privadas para concretizar o Prêmio e levantar os recursos necessários à premiação prevista nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 80/04
Fls. N.º 01



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

### JUSTIFICAÇÃO

É importante contribuir para que a população do Distrito Federal alcance melhores níveis de consciência ambientalista em defesa da natureza, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.


A proposição tem ainda o mérito de incentivar, no sistema público de ensino do Distrito Federal, a criação de programas de educação ambiental que envolvam diretores, professores e alunos, bem como as comunidades circunvizinhas às escolas, propiciando uma real mudança de cultura.

Aproximar a Câmara Legislativa das escolas, dos professores e dos futuros cidadãos do Distrito Federal, por meio de iniciativa que repercute positivamente na população, traduz preocupação com o futuro do Distrito Federal no que se refere à defesa da natureza.

Materializa-se com o prêmio demonstração prática das medidas possíveis de defesa ambiental que se concretiza em empreendimentos de turismo rural e ecológico efetivamente comprometidos com a natureza.

Diante destas considerações, conclamamos os Nobres Colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

